

A INTERAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA NO ENSINO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: EXPERIÊNCIA DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO¹

THE INTERACTION BETWEEN THEORY AND PRACTICE IN THE TEACHING OF LAW AND PUBLIC POLICY: THE EXPERIENCE OF THE UNDERGRADUATED PROGRAM IN LAW AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF SÃO PAULO

Ivan César Ribeiro²

Recebido em: 09/03/2023
Aceito em: 05/03/2023

iribeiro@unifesp.br

Resumo: O artigo relata a experiência de criação das disciplinas *Direito e Políticas Públicas* e *Assessoria Jurídica em Direito e Políticas Públicas* em uma graduação em direito com uma vocação de direito público de forma geral, e de políticas públicas de forma particular. As disciplinas são examinadas no contexto da ênfase prevista no projeto pedagógico do curso de direito na área de *Direito das Políticas Públicas e da Regulação*. Três aspectos são problematizados ao final: i) a função das disciplinas, se estas refletem um corolário para uma formação em direito público ou se sinalizam a introdução a um campo próprio; ii) os problemas decorrentes de uma abordagem científica e a incorporação de elementos valorativos como democracia e interesse público; iii) os desafios colocados por um modelo de clínica jurídica que incorpore o objetivo de empoderamento de grupos sociais excluídos.

Palavras-chave: Direito e Políticas Públicas. Ensino Superior. Clínicas de Direito.

Abstract: This article reports the experience of creating the disciplines *Law and Public Policy* and *Legal Assistance in Law and Public Policy* in a law degree with a vocation for public law in general, and public policy in particular. The disciplines are examined in the context of the emphasis provided in the pedagogical project of the law course, which establishes an area for *Public Policy and Regulation Law*.

Three aspects are problematized at the end: i) the function of the disciplines, if they reflect a corollary to training in public law disciplines or, rather, they signal the introduction to a field in their own; ii) the problems resulting from a scientific approach and the incorporation of values such as democracy and public interest; iii) the challenges posed by a legal clinic model that incorporates the objective of empowering excluded social groups.

Keywords: Law and Public Policy. University education. Law Clinics.

¹ Esta pesquisa foi financiada pelos recursos de criação do Centro de Estudos da Ordem Econômica da Universidade Federal de São Paulo (CEOE/Unifesp), oriundos do Termo de Execução Descentralizada 02/2020 celebrado com o Fundo de Direitos Difusos (Processo SEI no. 08012.003253/2018-45 da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

² Professor de Direito e Políticas Públicas, Departamento de Direito, Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), coordenador e pesquisador-chefe do Centro de Estudos da Ordem Econômica (CEOE), Senior Research Scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Yale e Presidente da Tndnet - Rede Mundial de Pesquisadores em Direito e Políticas Públicas. Email: iribeiro@unifesp.br, Id Lattes: 1537678142289537, Orcid: 0000-0003-4706-7408. Esta pesquisa foi financiada pelos recursos de criação do Centro de Estudos da Ordem Econômica da Universidade Federal de São Paulo (CEOE/Unifesp), oriundos do Termo de Execução Descentralizada 02/2020 celebrado com o Fundo de Direitos Difusos (Processo SEI no. 08012.003253/2018-45 da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública).

1. INTRODUÇÃO

Em 2021 teve início a primeira turma da graduação em direito da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com uma segunda turma ingressando em 2022, ano em que foi feita uma adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (Unifesp, 2022). Como consequência dessas reformulações, a Unidade Curricular (ou UC, como são chamadas as disciplinas nos cursos de graduação da Unifesp) da Grade de UCs Fixas *Direito e Políticas Públicas* será ministrada pela primeira vez ao final de 2023, estando em fase de planejamento pelo docente responsável. Também se encontra em fase de planejamento a UC da grade de clínicas de prática jurídica *Assessoria Jurídica em Direito e Políticas Públicas*. Como forma de auxiliar os docentes que planejam disciplinas e outros conteúdos curriculares que abordam questões de direito e políticas públicas, este artigo apresenta o contexto do oferecimento dessas disciplinas, com as particularidades da nova graduação em direito da Unifesp. Assim, de forma diferente de outros artigos deste dossiê³, apresenta uma visão prospectiva do potencial do uso da abordagem direito e políticas públicas (DPP) no ensino de graduação.

A primeira peculiaridade da graduação em direito da Unifesp é a de que se trata de um programa com vocação para o direito público, como se observa do próprio mote do curso, “Direito, Democracia e Interesse Público”. Como se verá mais à frente, o histórico da criação do curso e seu PPC atual mostram uma preocupação muito grande com as políticas públicas de forma geral – por exemplo, note-se que a própria expressão “políticas públicas” aparece 78 vezes nas 150 páginas do novo PPC (Unifesp, 2022).

Decorre dessa relevância das políticas públicas para o curso a criação de uma chamada “ênfase” em *Direito das Políticas Públicas e Regulação*. Trata-se de uma trilha formativa com UCs do Eixo de Formação Técnico-Jurídica e do Eixo de Formação Prático-Profissional, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Brasil, 2021), concentradas no final do curso, que garante ao estudante a certificação da especialização, que passa a ser mencionada

³ Análises sobre projetos de disciplinas em graduação com aulas já ministradas podem ser encontradas, para uma graduação em direito, em BRUNET e BUCCI, e para uma graduação no campo de públicas em RIZZI, todos neste dossiê.

no diploma de graduação após a avaliação, pela coordenação do curso, do cumprimento dos quesitos do regimento do curso.

Em segundo lugar, a formação teórica em direito e políticas públicas é precedida de um longo percurso de disciplinas com conteúdo de direito público, envolvendo desde conteúdos tradicionais, como as discussões sobre o regime de direito público, licitações, contratos, agentes públicos e outros, até conteúdos aplicados como finanças públicas e direito econômico e regulatório. A relação das duas disciplinas com esta estrutura curricular é objeto de análises ao longo do artigo.

Por fim, este conteúdo teórico é articulado com disciplinas e componentes didáticos voltados para a prática jurídica e para as atividades de extensão. Essa articulação dá especial destaque para as chamadas clínicas e laboratórios de direito, estratégias didáticas, de ensino e pesquisa que têm demandado um esforço de teorização e operacionalização na graduação em direito da Unifesp. Em especial, o formato da chamada assessoria jurídica (contraposta a uma mera assistência judiciária, na forma relatada por SOUZA JÚNIOR, 2006, p. 135) implica examinar o seu impacto sobre as populações assistidas e sobre a autonomia e autodeterminação desses grupos.

Como apontado no artigo de introdução deste dossiê (BUCCI, RIBEIRO *et al*, 2022), o curso de Direito da Unifesp se inspira nas proposições de LASSWELL e MCDUGALL (1943), que sugerem que um ensino de direito voltado para políticas públicas deve, sem descurar de uma abordagem baseada em métodos científicos, propugnar pelos valores da democracia e da dignidade humana. O texto destes precursores do estudo de políticas públicas suscitou longo debate sobre a compatibilidade de uma abordagem positivista, expressa no recurso ao método científico, com a abordagem normativa (ou prescritiva) decorrente da incorporação de valores nestas mesmas análises⁴. Esse debate se aplica de certa forma, como se verá adiante, à experiência da Unifesp em sua graduação em direito.

Para apresentar esta experiência e problematizar questões a ela ligadas, o artigo está organizado em quatro seções, além desta introdução. A segunda seção

⁴ As expressões “positivo” e “normativo” têm significados próprios para estudiosos do direito, diferentes daqueles utilizados nas discussões de epistemologia e de metodologia de pesquisa. Neste artigo uma abordagem *positiva* refere-se àquela que procura estabelecer relações de causalidade, que procura explicar e entender um determinado fenômeno. Por sua vez, uma abordagem *normativa* procura recomendar um curso de ação ou conduta, e não explicar um fenômeno, fundando-se, portanto, em uma hierarquia de valores.

apresenta o processo de criação do curso na Unifesp, como forma de explicitar e explicar sua proximidade com o direito público e com as políticas públicas. A terceira seção mostra como o PPC de 2022 articula os objetivos e estratégias da graduação em direito, em especial no que se refere ao planejamento, implantação e avaliação de políticas públicas. A quarta seção introduz os problemas colocados pela localização e vocação das disciplinas de Direito e Políticas Públicas, pelo possível conflito entre abordagens positivas e normativas no curso e pelo desenvolvimento de um conceito moderno de prática jurídica. A quinta seção conclui.

2. A CRIAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Percorrer o processo de instalação do curso de graduação em direito da Unifesp mostra-se particularmente relevante para compreender sua vocação para o direito público e para uma formação voltada a desenvolver habilidades relacionadas ao planejamento, implantação e avaliação de políticas públicas. Essencial para o entendimento deste processo é o relatório apresentado em maio de 2015 pela comissão encarregada pelo Conselho Universitário de examinar e fazer recomendações em relação à localização do curso de direito (Unifesp, 2015), além dos anexos e demais documentos juntados ao relatório.

As discussões em relação à criação de um curso de graduação na Unifesp iniciaram-se em 2009, quando da tomada de decisão em relação aos cursos que seriam criados no Campus de Ciências Sociais Aplicadas da universidade, então em fase de instalação na cidade de Osasco. Após se considerar acrescentar uma graduação em Direito às já planejadas para outras áreas, como Administração, Contabilidade e Relações Internacionais, decidiu-se, ao final, manter o plano original, excluindo-se o novo curso.

Em 2012 o projeto foi retomado, desta vez voltado para a criação do curso na cidade de São Paulo, a ser abrigado no Edifício Wilton Paes de Almeida, que constituía marco arquitetônico no centro antigo da cidade, no Largo Paçandu. Tratava-se de um projeto de curso que tomava por base o conceito de medicina baseada em evidências para desenvolver uma abordagem semelhante em direito.

Constatou-se, entretanto, a falta de condições do prédio cedido à Unifesp, em estado deplorável e a requerer grandes investimentos para sua restauração (Unifesp, 2015, p. 181). O prédio viria a ruir em incêndio trágico, em maio de 2018,

mas esse não foi o único empecilho para o desenvolvimento do projeto. O Ministério Público Federal apontou uma série de problemas no edital destinado a fazer as primeiras contratações de docentes (Unifesp, 2015, p. 158ss), justamente os que seriam encarregados do detalhamento do primeiro projeto pedagógico. A criação do curso foi, assim, retomada de seu início a partir de 2014, em novas bases.

Neste ponto é que vemos se desenhar a vocação para políticas públicas do curso de graduação. O Conselho Universitário realizou consultas aos diversos *campi* da universidade, pedindo a manifestação de interesse em abrigar a graduação, bem como solicitando a submissão de projetos e informações. O Campus de Guarulhos da Unifesp, que abriga a Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), apresentou um projeto para um curso de “Direito, Pesquisa e Políticas Públicas” (Unifesp, 2015, p. 68-72). A breve apresentação da proposta sugeria, ao examinar a necessidade de um novo curso de direito, que:

Ainda não existe um curso voltado ao planejamento de políticas públicas, ao enfrentamento dos grandes desafios colocados pelo novo papel do Estado, bem como à reflexão sobre a realidade sócio-histórica brasileira e mundial, p. 68.

A necessidade dessa ênfase em políticas públicas, ainda segundo a proposta, teria sua origem no alargamento das funções do Estado, decorrida da ampliação dos direitos sociais, e no adensamento dos instrumentos jurídicos à disposição do Estado:

Com a Constituição de 1988 foi iniciado um processo de alargamento e modernização das relações na esfera pública. Não é apenas a importância do Estado que aumentou, mas também a sofisticação dos instrumentos utilizados. Os exemplos dessa tendência são encontrados nas privatizações, na ampliação do uso da regulação estatal e dos novos institutos de Direito Administrativo (PPPs, consórcios de entes públicos e modernizações do processo administrativo, entre outros), na ampliação dos programas sociais e dos investimentos públicos”, p. 69⁵, grifei.

De forma inovadora, o projeto reconhecia a característica menos estruturada dos problemas colocados pelo planejamento e execução de políticas públicas,

⁵ Esta proposição do projeto apresentado pelo Campus de Osasco da Unifesp encontra-se incorporada ao PPC em sua versão mais recente. De fato, o documento estabelece que, com a Constituição de 1988, houve “*um processo de alargamento, complexificação e modernização das relações na esfera pública*” e que não foi “*apenas a importância do Estado que aumentou, mas também a sofisticação dos instrumentos utilizados*”, prosseguindo com o argumento exatamente com as mesmas palavras (UNIFESP, 2022, p. 21).

sugerindo a necessidade da aplicação de habilidades de pesquisa na resolução de problemas práticos da administração pública:

As principais habilidades a desenvolver são as capacidades de pesquisa e de planejamento. Desenvolver a habilidade de pesquisa implica superar a falsa dicotomia entre prática profissional e pesquisa meramente acadêmica, bem como ter conhecimento histórico e sociológico acerca do campo aqui envolvido. Enquanto no exercício das carreiras tradicionais se privilegia a reprodução de conhecimentos e o emprego por vezes até mecânico da técnica, a solução de grandes problemas exige um trabalho de pesquisa intenso e a elaboração de soluções inovadoras. Não à toa, a criação dos marcos regulatórios da privatização nos governos FHC e o salto na elaboração dos programas sociais da era Lula esteve a cargo de profissionais com sólida formação de pesquisa”, p. 68⁶.

Esse DNA de políticas públicas pode ser encontrado por todo o texto do PPC atual, com boa parte dos trechos acima ainda presentes no documento. A proposta de 2015 foi elaborada principalmente por professores do Campus Guarulhos com formação e objeto de pesquisa em direito e lotados majoritariamente no departamento de Ciências Sociais. Essa origem do curso mostra, por assim dizer, a incorporação de uma visão de ciência política sobre o fenômeno das políticas públicas e sua profunda relação com o direito.

O Campus Osasco, em contrapartida, apresentou proposta pedagógica bem resumida no mote “Direito, Democracia e Movimentos Sociais”. Ressalta *"tanto a preocupação com o Estado e suas políticas públicas quanto o cuidado com a Sociedade e sua plural interação com o fenômeno jurídico"* (Unifesp, 2015, p. 20), lembrando ainda o *"funcionamento [no campus] da pós-graduação stricto sensu, mestrado profissional, na área de 'Gestão de Políticas e Organizações Públicas' "* (idem, p. 21). É de se ver a aproximação também deste projeto ao estudo de políticas públicas, no caso com um enfoque em gestão pública.

A solução encaminhada pela comissão, acatada e referendada pelo Conselho Universitário, foi a da criação do curso de graduação em direito no campus de Osasco, mas a partir da junção dos dois projetos apresentados. Este trabalho foi empreendido inicialmente por uma nova comissão e, posteriormente, após a

⁶ Novamente, esta proposição chegou à versão atual do PPC, como se vê já em sua página 11, estabelecendo *"a pesquisa como habilidade profissional de relevância impar"*, na página 24, onde estabelece que se pretende *"fugir do entendimento de que o treinamento em pesquisa divide a carreira entre acadêmicos(as) e não acadêmicos(as), sendo essa habilidade encarada como essencial para formar agentes com capacidade de compreender o complexo mundo jurídico em sua plenitude e, assim, propor soluções inovadoras em prol do interesse público"* (Unifesp, 2022).

realização dos concursos iniciais de docentes, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), responsável pelo PPC que examinamos na próxima seção.

3. O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE 2022

Com o histórico apresentado para a criação do curso de direito, é fácil antever sua orientação para políticas públicas de forma geral. O aporte de movimentos sociais, trazido também na proposta do Campus Osasco na fase de definição do projeto, resultou por certo na ampliação do escopo do curso, acentuado com a realização dos primeiros concursos para docentes, todos integrados ao NDE.

Assim, a abordagem voltada ao direito público expressa no mote “Direito, Democracia e Interesse Público” passou a incluir perspectivas voltadas para os *Direito Humanos* e para uma abordagem garantista do *Direito da Tutela Penal*. Mais recentemente, as primeiras contratações nas áreas de direito privado resultaram em uma perspectiva que considera o *Direito das Relações Privadas e dos Negócios*. Cada uma destas três perspectivas resultou, como se verá a seguir, em uma nova área de ênfase - espécie de especialização conferida aos formados no curso – que se somaram à *Ênfase em Direito das Políticas Públicas e da Regulação*.

Já na segunda página no PPC, na apresentação do projeto, o documento reconhece a emergência de uma nova ordem jurídico-política na segunda metade dos anos 80, principalmente como consequência do processo de redemocratização e a elaboração da Constituição de 1988, a requerer um “*real acesso à justiça e ao cerne deliberativo das políticas públicas por parte dos mais diversos estratos sociais*” (Unifesp, 2022, p. 10). Para tanto, propõe-se que o perfil do egresso do curso seja, entre outros, o de profissionais que “*também possam atuar diretamente no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas*”.

O resultado é uma orientação para políticas públicas, em suas vertentes de direito, ciência política e gestão pública, que extrapola os limites de uma única disciplina ou conjunto de disciplinas, estando presente em todo o projeto pedagógico. Essa articulação em torno do tema se dá ao menos em três frentes: i) a articulação entre os conteúdos do Eixo de Formação Técnico-jurídica com elementos do Eixo de Formação Geral; ii) a criação de uma ênfase, certificada no

diploma de graduação, específica para políticas públicas; iii) a definição de conteúdo específicos de políticas públicas, em dimensão teórica e prática, que não se limitam a uma discussão dos elementos jurídicos, atuando em campo próprio.

3.1 A ARTICULAÇÃO DE CONTEÚDOS

O PPC estabelece que os conteúdos típicos do Eixo de Formação Técnico-jurídica sejam trabalhados em constante relação com os elementos de formação geral. Este é o caso da própria disciplina de *Direito e Políticas Públicas*, ministrada no 6º semestre e debatida mais à frente, a da disciplina de “Direito e Finanças Públicas”, que integra elementos de direito administrativo e econômico, economia e outros (Unifesp, 2022, p. 35).

Essa articulação aparece, ainda, na própria estrutura das disciplinas da área de direito público, pensadas para coordenar conceitos jurídicos com a atuação do Estado. A UC “Direito e Administração Pública”, por exemplo, considera essa atuação na forma de autarquias, fundações públicas, empresas estatais e mesmo em parcerias com o terceiro setor, levando em conta questões de ciência política como a separação de poderes e o sistema de freios e contrapesos. Para um segundo exemplo, a UC “Direito e Ação Administrativa” considera a garantia de direitos sociais através da prestação de serviços públicos, levando em conta outras formas de intervenção do Estado na economia como o fomento e a regulação.

Essa articulação de conteúdos, voltados especificamente para compreensão e atuação em políticas públicas, sobressai na existência de uma sequência de UCs fixas na área de Direito Público e propedêuticas relacionadas, iniciada já no primeiro semestre letivo e complementada pela existência de um grande elenco de disciplinas eletivas, como se vê na Tabela 1.

Tabela 1

UC	N at.	S em.	Ênfase
Fundamentos de Direito Público	Fi xa	1 º	N/A
Justiça e Democracia	Fi xa	1 º	N/A

Teoria Social Contemporânea	Faixa	2 ^o	N/A
Economia para o Direito	Faixa	2 ^o	N/A
Instituições Judiciais e Cidadania	Faixa	2 ^o	N/A
Direito e Administração Pública	Faixa	2 ^o	N/A
Direito e Ação Administrativa	Faixa	3 ^o	N/A
Sociologia do Direito	Faixa	3 ^o	N/A
Direitos Humanos e Movimentos Sociais	Faixa	3 ^o	N/A
Teoria Constitucional	Faixa	4 ^o	N/A
Direito e Políticas Públicas	Faixa	6 ^o	N/A
Direito da Organização Econômica	Faixa	7 ^o	N/A
Direito e Finanças Públicas	Faixa	8 ^o	N/A
Direito e Meio Ambiente	Faixa	1 ^o	N/A
Assessoria Jurídica em Direito e Políticas Públicas	Cêntrica	6 ^o ou +	Direito das PPs e da Regulação
Oficina de Advocacy	Cêntrica	6 ^o ou +	Direito das PPs e da Regulação
Oficina de Avaliação e Produção Legislativa	Cêntrica	6 ^o ou +	Direito das PPs e da Regulação
Oficina de Processo Administrativo	Cêntrica	6 ^o ou +	Direito das PPs e da Regulação
Oficina de Processo	C	6	Direito das PPs e da

Constitucional	línica	º ou +	Regulação
Oficina de Regulação Econômica	C línica	6 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Direito da Concorrência Aplicado	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Direito e Desenvolvimento	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Direito e Política Econômica	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Direito Econômico Regulatório	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Direito Econômico Internacional	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Direito Urbanístico	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Política, Estado e Mercado	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Políticas Públicas e Direito à Cidade	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Processo Constitucional	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação
Processo Legislativo	E letiva	7 º ou +	Direito das PPs e da Regulação

3.2 A ÊNFASE EM DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA REGULAÇÃO

Vê-se no artigo introdutório deste dossiê (BUCCI, RIBEIRO *et al*, 2022) que ainda em 2016, no início do processo de criação de sua graduação em direito, a universidade divulgou um resumo executivo e preliminar do projeto pedagógico (Unifesp, 2016), para orientar os candidatos aos concursos de docentes. O documento, ao discutir a interdisciplinaridade, busca de forma clara inspiração no modelo de educação superior dos Estados Unidos e a sua estrutura de

especialização, com certificações como o *major* e *minor* (PAYTON, 1961), e antevê a possibilidade da criação de ênfases e concentrações no projeto do curso de direito da própria Unifesp:

“O projeto procurará uma interdisciplinaridade ampla, favorecida pelo perfil plural da universidade. Essa interdisciplinaridade busca a integração entre os diversos campi, permitindo e certificando diversos percursos formativos. Assim, o projeto pretende se valer de duplas titulações, habilitações e de certificados. Essas certificações mostrarão a habilitação em outras disciplinas (dupla titulação), e a concentração (número maior de créditos) e ênfase (número menor de créditos) em várias áreas. Por exemplo, poderá se permitir uma concentração em Economia ou em Ciências Sociais, com ênfase em Desenvolvimento Sustentável ou em Empoderamento de Gênero e Minorias”, (UNIFESP, 2016, pp. 6-7⁷, grifei.

A versão final do PPC preservou apenas a possibilidade da ênfase, assim descrita:

“Nas ênfases, os alunos e as alunas terão a oportunidade de aprofundar os conhecimentos das áreas básicas exploradas nas UCs obrigatórias a partir de conteúdos específicos do direito material e do direito processual, bem como do desenvolvimento de habilidades profissionais essenciais a diferentes ramos de atuação [...] Para a obtenção da ênfase, alunos e alunas deverão percorrer uma das trilhas formativas de sua escolha [...]:

(A) integralizar as horas de, pelo menos, 3 (três) das 6 (seis) UCs Eletivas que compõem a matriz curricular entre UCs indicadas pela Coordenação do Curso como aderentes à ênfase; e

(B) integralizar as horas de, pelo menos, 1 (uma) das 2 (duas) UCs de Clínicas de Prática Jurídica que compõem a matriz curricular entre aquelas indicadas pela Coordenação do Curso com temas aderentes à ênfase.

⁷ A criação de concentrações e ênfases encontra suporte em especial no Parecer CNE/CES 0055/2004, aprovado em 18/02/2004 e reexaminado pelo Parecer CNE/CES 211/2004. Este parecer, ao discutir os projetos pedagógicos a serem implementados pelas IES, inclui entre seus elementos estruturais essas possibilidades de diferentes percursos formativos:

“VIII – concentrações, habilitações ou ênfases e núcleo de especialização temática, integrada e/ou subsequente à graduação, a critério da instituição, de acordo com o surgimento de novos ramos jurídicos, e modalidades de aperfeiçoamento e atualização, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional”, p. 20.

(C) integralizar ao menos 60 horas entre Atividades Complementares e/ou Atividades Extensionistas indicadas pela Coordenação do Curso como aderentes à ênfase”, (UNIFESP, 2022, p. 35), grifei.

A Tabela 1, discutida anteriormente, apresenta a lista das UCs eletivas e UCs de clínicas disponíveis para escolha do alunado, de forma que este construa o percurso formativo desejado para obter a certificação na Ênfase em Direito das Políticas Públicas e da Regulação. O que se nota em relação as eletivas é a preponderância de disciplinas voltadas para o direito regulatório, ou para a discussão e aprendizado de políticas públicas específicas (como no caso de urbanismo e de meio ambiente), com pouquíssimas possibilidades para que o aluno procure uma formação voltada ao planejamento, execução e avaliação de políticas públicas de forma mais geral.

Tabela 2

Ênfase
Direito das Políticas Públicas e da Regulação
Direito das Relações Privadas e dos Negócios
Direito da Tutela Penal
Direito Humanos

Esta lacuna, entretanto, é apenas aparente, já que a oferta de eletivas e de clínicas se dá de uma forma mais livre do que a oferta de UCs fixas, estas últimas bastante reguladas pela Diretriz Curricular Nacional dos Cursos de Direito (Brasil, 2021). A elaboração de uma reflexão mais profunda em relação à área de direito e políticas públicas tem sido feita no bojo do ambicioso projeto do Centro de Estudos da Ordem Econômica (CEOE/Unifesp), órgão complementar da universidade voltado a atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de regulação, concorrência, governança e políticas públicas.

3.3 A UCs DE DIREITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O conteúdo e as estratégias didáticas para as disciplinas de direito e políticas públicas no curso de graduação em direito da Unifesp são determinadas, sobretudo,

por este projeto mais amplo. Não se trata de mais um conteúdo oferecido aos estudantes, entre diversas outras formações, mas sim de uma área de conhecimento que é da essência de uma graduação voltada para a formação de quadros para a administração pública e gestão de políticas públicas. Mais ainda, para reforçar este propósito, essas disciplinas são preparatórias para uma ênfase em direito das políticas públicas e regulação, a ser certificada para os alunos que façam a opção de cursar outros conteúdos vinculados à área.

Desta forma, foi de particular importância o debate realizado pelo NDE, sobre a localização e propósito da UC fixa *Direito e Políticas Públicas*. Uma sugestão seria a de que se trataria de uma disciplina de encerramento e consolidação das disciplinas de direito público, uma espécie de consolidação e aplicação de conhecimentos em matéria de contratos públicos, licitações, processo administrativo e conteúdos correlatos. Com esse propósito, sugeriu-se uma natureza de mera revisão de conteúdos à disciplina, e sua localização no último ano do curso.

Os debates no NDE mostraram que essa interpretação estaria em desacordo até mesmo com os termos do edital para o concurso público de contratação do docente responsável pela disciplina. O programa para a UC, apresentado no PPC renovado em 2022 (veja Quadro 1), incorpora os pontos elencados no referido edital.

Ao final, os argumentos levaram a inclusão da disciplina no 6º semestre do curso, não mais como revisão, mas como uma preparação de alunas e alunos para a atuação em um campo próprio. Note-se que a partir do 7º semestre os estudantes passam a escolher eletivas, inscrever-se em clínicas e laboratórios e desenvolver atividades complementares já tendo em vista as opções para escolha de uma ênfase em Direito das Políticas Públicas e da Regulação. O contato mais profundo com a área se realiza também a tempo de que estes possam escolher os temas para pesquisa no Trabalho de Conclusão de Curso.

O conteúdo da disciplina, apresentado apenas de forma sucinta no PPC e ainda em fase de planejamento mais detalhado, deve voltar-se, assim, para a discussão da área de direito e políticas públicas para além do dogmatismo jurídico. Trata-se de um programa que lida com as políticas públicas tanto em sua dimensão

substantiva, examinando o conteúdo e impacto das políticas em si, como na dimensão que enfatiza os processos pelos quais elas são feitas e implementadas⁸.

Quadro 1

Nome da Unidade Curricular: Direito e Políticas Públicas Carga Horária: 60 horas (carga horária teórica) Período/Termo: 5º termo
Ementa: 1. Teorias do Estado e políticas públicas. 2. A relação entre Direito e Políticas Públicas. 3. Produção e avaliação legislativa. 4. Processos administrativos e políticas públicas. 5. Contratos administrativos e políticas públicas. 6. Agentes públicos e políticas públicas. 7. Orçamento e políticas públicas. 8. Judicialização da política e politização da justiça. 9. Relações interfederativas e políticas públicas. 10. Fomento e regulação da atividade não estatal e políticas públicas. 11. Mecanismos de accountability e políticas públicas.
Bibliografia Básica: BUCCI, Maria Paula Dallari. <i>Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas</i> . São Paulo: Saraiva, 2013. COUTINHO, Diogo Rosenthal. <i>Direito, Desigualdade e Desenvolvimento</i> . São Paulo: Saraiva, 2013. SECCHI, Leonardo. <i>Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos</i> . 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.
Bibliografia Complementar: ARRETCHE, Marta et al (orgs.). <i>Políticas Públicas no Brasil</i> . Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. BUCCI, Maria Paula Dallari; DUARTE, Clarice Seixas. <i>Judicialização da Saúde: a visão do poder executivo</i> . São Paulo: Saraiva, 2017. DOMINGUES, José Marcos (org.). <i>Direito Financeiro e Políticas Públicas</i> . Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2015.

⁸ Trata-se, em certa medida, dos dois aspectos da Ciência de Políticas Públicas enfatizadas por LASSWELL (1971, p. 1-4), do “*knowledge of the policy process*” e do “*knowledge in the policy process*”. A diferenciação entre os aspectos é resumida, entre outros, por deLeon (1999, p. 20) – “*Lasswell conferiu ênfase especial para o que chamou de ‘conhecimento do processo de políticas’ e ‘conhecimento no processo de políticas’, a primeira sendo mais substantiva (e.g., Quanto de CO₂ pode ser liberado na atmosfera sem provocar uma condição desastrosa de aquecimento global?) e a segunda sendo mais procedimental (Como uma política democrática intervém publicamente na redução das emissões de CO₂)*”. Todos os textos, quando não houver menção em contrário, são traduções livres feitas pelo autor.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos Sociais: Teoria e Prática*. São Paulo: Método, 2006.

ROSILHO, André; SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito da Regulação e Políticas Públicas*. São Paulo: Malheiros, 2014.

Nota-se, neste sentido, que o programa da disciplina, na forma proposta, orienta-se muito mais para uma análise positiva e interdisciplinar do direito e políticas públicas. Tomando-se, por exemplo, o tópico 1 do programa (Teorias do Estado e políticas públicas), seu desenvolvimento deve se direcionar para a avaliação do potencial explicativo de grandes teorias como o Marxismo, o Liberalismo e o Estado de Bem-estar Social, contraposto ao maior potencial explicativo das chamadas teorias de médio alcance (Ribeiro, 2019).

Ainda neste sentido, observamos esta mesma ênfase na análise causal do efeito dos processos de decisão em políticas públicas sobre os seus resultados nos outros tópicos do programa. No item 11 (Mecanismos de *accountability* e políticas públicas), teorias democráticas e de agente-principal são examinadas para estabelecer a influência da participação política sobre o resultado de políticas públicas (Ribeiro, 2022).

A dimensão substantiva, decorrente principalmente da análise e avaliação de políticas (James, Jorgensen, 2009), ocorre na integração da UC fixa de Direito e Políticas Públicas com o projeto de clínica e unidade curricular de Assessoria Jurídica em Direito e Políticas Públicas (Quadro 2).

Quadro 2

<p>Nome da Unidade Curricular: Assessoria Jurídica em Direito e Políticas Públicas</p> <p>Carga Horária: 60 horas (carga horária prática)</p> <p>Período/Termo: a partir do 4º termo</p>
<p>Ementa: Assessoria jurídica como parte da formação em direito. Introdução à metodologia das clínicas em assessoria jurídica para políticas públicas. Formas possíveis de intervenção no ciclo das políticas públicas: planejamento, implementação e avaliação. Diálogo com a comunidade externa à universidade e parcerias com entidades da sociedade civil e com a administração para apoio consultivo e/ou contencioso em causas de</p>

interesse público relacionadas às políticas públicas. Construção de estratégias e elaboração de produtos.

Bibliografia Básica:

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Judicialização da saúde*. São Paulo: Saraiva, 2017.

HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 2007.

SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

Bibliografia Complementar:

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DIAS, Reinaldo. *Políticas públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Políticas públicas no Estado constitucional*. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, Rosângela Marques dos. *Saúde, participação e controle social: lutas e ações estratégicas do Mops/SE pela efetivação dos direitos à saúde em Aracaju/SE*. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/18018>.

VIANNA, Luiz Werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, c1999.

A ênfase da disciplina se dá, como se vê no programa, nas dimensões substantivas das políticas. Inicia-se com o estudo do formato de clínicas e laboratórios jurídicos, com a discussão de seus limites e potencialidades. Depois, através da atuação em políticas reais (fruto dos convênios do CEOE para o acompanhamento e avaliação de políticas em várias áreas), debruça-se principalmente sobre os aspectos de avaliação, planejamento e monitoração de políticas.

4. OS DESAFIOS DAS DISCIPLINAS TEÓRICAS E DE CLÍNICA

O principal desafio colocado pelo planejamento das disciplinas em direito e políticas públicas, explorado na seção anterior, é o de estabelecer sua natureza e propósito. As estratégias escolhidas, como se viu, foram a de tornar as disciplinas uma porta de entrada e fio condutor para uma discussão e aprendizado mais substantivo dentro da abordagem DPP. Venceu-se, assim, o risco da confusão entre as políticas públicas e seu instrumento de implementação (sobretudo o direito administrativo e econômico, BUCCI, 2006, MOURA, neste dossiê). As disciplinas situam-se na parte intermediária do curso, aprofundando o conhecimento e a experiência com políticas públicas para o alunado da graduação de forma geral, e preparando aqueles que pretende se especializar ainda mais em políticas públicas, através do programa de certificação de ênfases.

Um segundo desafio é o colocado pela abordagem baseada no método científico (veja, a esse respeito, a extensa discussão sobre o papel das habilidades de pesquisa no PPC do curso) e sua relação com valores, como expresso no mote “Direito, Democracia e Interesse Público”, de caráter claramente normativo.

Esse conflito tem a mesma natureza daquele examinado na extensa literatura que se seguiu à proposta de Lasswell e McDougal (1943), de um ensino jurídico voltado à políticas públicas, com ênfase nos valores da democracia e da dignidade humana (em seu título, a referência se faz também diretamente ao interesse público). A questão merece tratamento aprofundado, para além do escopo do presente artigo, mas valem como introdução ao debate as proposições e análises de Saberi (2012) sobre a longa empreitada intelectual dos dois autores de Yale⁹.

De fato, Saberi aponta a incongruência em admitir como valor fundante para uma abordagem de políticas públicas a democracia, e sua natureza valorativa. Nota-se que essa discussão de valores democráticos foi usada por um dos autores do artigo de 1943 para justificar muito da política externa dos Estados Unidos durante a guerra fria, como o direito do país de realizar testes da bomba de hidrogênio nas

⁹ Lasswell e McDougal estabeleceram uma longa colaboração científica, atuando como professores da Faculdade de Direito da Universidade de Yale. São frutos dessa colaboração, entre outras, a proposta de um ciclo de políticas públicas (Lasswell, 1956) e a criação da chamada *New Haven School* em direito, que teria sucedido o Realismo Legal (Reisman *et al*, 2007).

Ilhas Marshall, a avaliação da legalidade da “quarentena” imposta a Cuba durante a Crise dos Mísseis de 1961 e a oposição à participação da China nas Nações Unidas.

Considerações semelhantes emergem da análise de uma abordagem ao mesmo tempo científica e apoiada nos valores da dignidade humana. Como apontado em Ribeiro (2022), as teorias da democracia podem ser um caminho para esse exame positivo do direito e políticas públicas, ajudando a transformar o que poderia ser uma discussão normativa em um estudo de causalidade.

Um último aspecto no projeto a merecer aprofundamento é o da relação entre o formato de clínicas, e seu perfil de assessoria jurídica, e o objetivo de empoderamento de grupos sociais excluídos. Esta relação difícil decorre da própria obrigatoriedade de estabelecer a curricularização da extensão (UNIFESP, 2022, p. 11, UNIFESP, 2017, UNIFESP, 2021). Ao lidar com o problema, o PPC do curso de direito prega uma orientação a valores: “*Orientação ao Interesse Público [...] uma orientação profissional orientada por esses valores, seja nas profissões tradicionais do Direito, seja na gestão de políticas públicas, na atuação no terceiro setor ou ainda em movimentos sociais*” (UNIFESP, 2022, p. 24) e uma orientação às Práticas Democráticas “*o curso será orientado tendo em vista o manejo do Direito para a ampliação da democracia e o fortalecimento do exercício da cidadania*”, (UNIFESP, 2022, p.24).

As clínicas têm papel de destaque nesse aprendizado através do método científico (“*o aluno deve, ao mesmo tempo, aprender a técnica do método científico, que só podemos adquirir por meio de ‘amostragem’, e deve adquirir um senso vívido da existência de quebras, lacunas e problemas*”) (FRANK, 1933). Clínicas, dispensários e laboratórios jurídicos evoluíram de um modelo de assistência legal ou de experiências simuladas para as práticas da chamada *advocacy*, incluindo a participação no processo de produção legislativa e discussão de políticas públicas (GORMAN, 1979, LELEIKO, 1979)¹⁰.

Os anos 2000 viram o aprofundamento dessa abordagem, com a ampliação do conceito de clínica jurídica, que passou a incluir as clínicas de políticas públicas (“*da mesma forma, clínicas de políticas podem produzir relatórios ou projetos de legislação para apoiar uma iniciativa governamental, um projeto não governamental*”).

¹⁰ “*O foco do trabalho jurídico clínico no contexto de interesse público inclui pesquisa empírica e analítica aprofundada sobre questões públicas atuais para uso em uma multiplicidade de fóruns, incluindo tribunais, agências administrativas e comitês legislativos*”, p. 160.

ou uma campanha de defesa, em vez de oferecer serviços jurídicos e aconselhamentos mais tradicionais e individualizados”) (DAVIS, 2015, p. 194) e os chamados Laboratórios de Direito. Estes últimos seriam similares às clínicas, mas envolvendo um nível mais profundo de perquirição teórica, processos colaborativos (típicos da produção compartilhada de conhecimento das atividades de extensão nas universidades brasileiras) e a busca de resultados surpreendentes, envolvendo a inovação legal (Idem, ibidem, p. 196).

Essas características das Clínicas e Laboratórios Jurídicos podem ser encontradas também no Brasil, em especial no redesenho das atividades de extensão nos moldes requeridos pela Resolução CNE/CES nº 9 de 29/09/2004. Por exemplo, em seu novo Projeto Político Pedagógico, aprovado em 2012 e ainda em fase de implantação, a UnB discute longamente a extensão na seção 4 do documento (p. 19 e ss.). Em especial, propõe que *“a extensão sedimenta-se como uma prática de saberes que se articulam de forma horizontal, rompendo-se, em sua realização, com pressupostos de hierarquia entre personagens que dela participam”*. Ou seja, as clínicas e laboratórios se apresentam, em especial no contexto brasileiro, com uma nova roupagem, visando uma relação mais horizontal com a sociedade e abrindo oportunidade para o empoderamento de grupos sociais excluídos, como examinamos a seguir.

O discurso do empoderamento de comunidades e grupos sociais excluídos aparece, com frequência, nas discussões sobre as parcerias entre comunidades e instituições acadêmicas. Entretanto, existem dúvidas em relação às possibilidades de empoderamento iniciadas por essas instituições. A tendência, nesses casos, é a de que os grupos sociais organizados acabem por se tornar agentes periféricos na mudança, em função da grande diferença de poder entre os diferentes grupos (Boyle, Silver, 2005).

Em relação especificamente à colaboração entre estudantes de direito, advogados e grupos sociais organizados, o processo de empoderamento pode ser frustrado, com a transformação de advogados em líderes e com a troca de objetivos de mobilização popular por uma lógica exclusivamente jurídica. Militantes nestas organizações têm apontado que, muitas vezes, advogados e estudantes de direito têm contribuído para o fim dessas organizações ao tentar ajudá-las. O papel técnico dos advogados, onde transparece a autoridade e a especialização em coisas triviais

como tomar notas em uma reunião, cria uma situação hierarquizada. Os participantes destes grupos tendem, nessa situação, a transferir seus interesses e problemas ao advogado, deixando que este os resolva através de uma ótica exclusivamente jurídica e criando uma situação de dependência (KINGLEY, 1995) – uma lógica que pode ou não se aplicar ao Brasil, devendo ser objeto de investigação para aqueles que planejam atividades de clínica jurídica.

Existe uma relação delicada entre instituições, sobretudo as de ensino, e o empoderamento de grupos sociais excluídos. Se por um lado se reconhece que o empoderamento não pode ser feito em nome das pessoas que necessitam ser empoderadas, também deve se reconhecer o papel catalisador de terceiros envolvidos no processo. Existe um papel importante a ser desempenhado por governos, ONGs e outros agentes (IORIO, 2002).

O que se observa, portanto, é que o desenho de clínicas e laboratórios jurídicos, dentro do escopo do ensino em uma graduação em direito e com o objetivo de empoderar grupos sociais excluídos, exige uma reflexão sobre aspectos institucionais de forma a produzir resultados efetivos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preparação de disciplinas voltadas para o enfoque de direito e políticas públicas sofre a influência de muitos fatores, sobretudo da natureza da graduação em que se encaixa a disciplina, bem como as relações entre ensino, pesquisa e extensão planejadas em seu projeto pedagógico. Este texto examinou as propostas para disciplinas de fundo teórico e prático, em uma perspectiva prospectiva, já que as disciplinas ainda se encontram em fase de planejamento.

A vocação da graduação em direito como um todo, voltada para a atuação do Estado e com um DNA de políticas públicas que é explicado pela trajetória de criação do curso, acabou por trazer um debate aprofundado sobre a natureza das disciplinas. Acredito que se deu um grande avanço, ao se negar um caráter instrumental das disciplinas, como mero fecho para um percurso formativo em direito público. A oportunidade se abre para que alunos e pesquisadores possam se debruçar sobre questões de direito e políticas públicas em uma abordagem interdisciplinar e aplicada.

Esta oportunidade será mais bem explorada se vingarem os esforços de examinar a relação entre direito e políticas públicas fora de uma disputa de campo – isto é, sem uma preocupação sobre se a disciplina “pertence” ao campo de ciência política, administração pública ou outro. Oportuno, por essa razão, a articulação de seus conteúdos, produção científica e estratégias didáticas com iniciativas internas, como o Centro de Estudos da Ordem Econômica, e externas, como o Grupo de Pesquisas Direito, Estado e Políticas Públicas e a Rede de Direito e Políticas Públicas. A reflexão sobre a produção acadêmica, em disciplinas e programas de direito e políticas públicas em nível de pós-graduação, também podem trazer subsídios importantes para o planejamento de disciplinas e conteúdo para cursos de graduação, tanto em direito como no campo de públicas (MOURA, 2022, BITENCOURT, 2022).

A opção por uma pesquisa aplicada, cuidadosa no manuseio do método científico, coloca desafios para a incorporação de uma face normativa, capaz de orientar os produtores e gestores de políticas públicas. Ainda na fase aplicada, o desafio de produzir impacto social sem que ocorra a desmobilização de grupos sociais vulneráveis é grande. Essas problematizações, difíceis de explorar neste contexto introdutório, por certo apresentam avenidas de investigação e experimentação importantes.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Caroline, contribuições para abordagem direito e políticas públicas: relatos da experiência docente em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, **Direito das Políticas Públicas**, 2022 (no prelo).

BOYLE, Mary-Ellen, SILVER, Ira, Poverty, Partnerships, and Privilege: Elite Institutions and Community Empowerment, **City & Community**, Vol. 4:3, setembro de 2005, pp. 233-253.

BRUNET, Emiliano, O ensino de Políticas Públicas na graduação em direito da UFRJ: experiências e estratégias à luz da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP), **Direito das Políticas Públicas**, 2022 (no prelo).

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006, 298p.

_____, Um programa para o ensino de Direito e Políticas Públicas, **Direito das Políticas Públicas**, 2022 (no prelo).

_____, RIBEIRO, I., *et al*, o direito no campo de públicas: experiências e desafios de ensino, **Direito das Políticas Públicas**, 2022 (no prelo).

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 0055/2004**, aprovado em 18/02/2004, Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito.

BRASIL, **Resolução CNE/CES n 7, de 18/12/2018**, Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

BRASIL. **Resolução CNE/ 02/2021 -Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. MEC: Brasília - DF, 19/04/2021.

DAVIS, Martha F., Institutionalizing Legal Innovation: The (Re)Emergence of the Law Lab, **Journal of Legal Education**, Vol. 65(1), 2015.

DE SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Ensino do direito, núcleos de prática e de assessoria jurídica. **Veredas do Direito**, v. 3, pp. 123-144, 2005.

DELEON, Peter. The stages approach to the policy process: What has it done? Where is it going. *Theories of the policy process*, v. 1, n. 19, p. 19-32, 1999.

FRANK, Jerome, **Why Not a Clinical Lawyer-School**, *University of Pennsylvania Law Review*, Volume 81 (8), junho, 1933, p. 920.

GORMAN, Robert, Legal Education at the End of the Century: An Introduction, **Journal of Legal Education**, Vol. 32, 1982, p. 316.

IORIO, Cecília, **Algumas Considerações sobre Estratégias de Empoderamento e de Direitos, Empoderamento e Direitos no Combate à Pobreza**. *ActionAid Brasil*, 2002, pp. 21-44.

JAMES, Thomas E.; JORGENSEN, Paul D. Policy knowledge, policy formulation, and change: Revisiting a foundational question. **Policy Studies Journal**, v. 37, n. 1, p. 141-162, 2009.

KINGLEY, William P., **Reflections of Community Organizers: Lawyering for Empowerment of Community Organizations**, *Ohio Northern University Law Review*, Vol. 21, 1995, pp. 455-479.

LASSWELL, Harold Dwight. **The decision process**: Seven categories of functional analysis. Bureau of Governmental Research, College of Business and Public Administration, University of Maryland, 1956.

LASSWELL, Harold Dwight. **A pre-view of policy sciences**. Elsevier publishing company, 1971.

LASSWELL, H. D. & MCDUGAL, M. S. (1943). Legal education and public policy: professional training in the public interest, *Yale Law Journal*, 52(2), 203-295.

LELEIKO, Steven, **Clinical Education, Empirical Study and Legal Scholarship**, Journal of Legal Education, Vol. 30, 1979.

MOURA, Emerson, abordagem de direito e políticas públicas no ensino superior: problemas, diagnósticos e proposições a partir da experiência do curso de mestrado da pós-graduação stricto sensu em direito da UNIRIO, **Direito das Políticas Públicas**, 2022 (no prelo).

PAYTON, Phillip W. Origins of the terms “major” and “minor” in American higher education. **History of Education Quarterly**, v. 1, n. 2, p. 57-63, 1961.

REISMAN, W. Michael; WIESSNER, Siegfried; WILLARD, Andrew R. **The New Haven school**: a brief introduction. Yale J. Int'l L., v. 32, p. 575, 2007.

RIBEIRO, Ivan César. Políticas Públicas e teorias do Estado: o papel das teorias de médio alcance. REI-Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 856-877, 2019.

RIBEIRO, Ivan César. **Accountability, democracia e políticas públicas**. No prelo, 2022.

RIZZI, Ester, Direito e Políticas Públicas na EACH, **Direito das Políticas Públicas**, 2022 (no prelo).

SABERI, Hengameh. Love it or Hate it, but for the Right Reasons: Pragmatism and the New Haven School's International Law of Human Dignity. **BC Int'l & Comp. L. Rev.**, v. 35, p. 59, 2012.

UNIFESP/Comissão do Conselho Universitário para estudo e indicação do local onde deverá ser instalado o curso de Direito da Unifesp, **Relatório de Indicação**, São Paulo, maio/2015, 204p.

UNIFESP, **Resolução do Conselho Universitário nº 139 de 11/10/2017**, Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Unifesp.

UNIFESP, **Resolução do Conselho Universitário nº 192 de 18/02/2021**, Dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Unifesp.

UNIFESP, **Pré-Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito**: diretrizes gerais, s.d., 14p, disponível em <https://www.unifesp.br/campus/osa2/images/PDF/Pre%CC%81-PPC%20Curso%20de%20Direito.pdf>, consultado em 21/11/2022.

UNIFESP, **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**, 2022, Documento Interno apensado ao Processo SEI/Unifesp 23089.018580/2022-88, a ser tornado disponível em https://www3.unifesp.br/prograd/app/cursos/index.php/prograd/arq_projeto/2282 a partir de fevereiro/2023.

